

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, de 31 de março de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.409, de 31 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública Municipal, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.387, de 10 de abril de 2023, que “Regulamenta a jornada de trabalho, o horário de expediente dos órgãos públicos municipais e o sistema de registro eletrônico de ponto, e determina outras providências”;

RESOLVE

Art. 1º - Ressalvadas a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e Inovação e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os demais acessos do sistema para tratamento do ponto digital estão cancelados.

Art. 2º - As ocorrências de atrasos, ausências justificadas e injustificadas, folgas compensatórias e outros eventos devem ser comunicados a Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social pelos responsáveis de cada Secretaria Municipal diariamente pelo e-mail: semadpontodigital@gmail.com, via link de formulário Google compartilhado (<https://form.jotform.com/semadpontodigital/justificativa-ausencia-de-batidas>).

Art. 3º - Conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 3.387, de 10 de abril de 2023, todos os servidores públicos são obrigados ao Registro de Ponto Eletrônico Biométrico, a ser efetuado por meio de equipamentos eletrônicos específicos, que se encontram instalados nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único - Estão dispensados do registro do ponto eletrônico os detentores dos cargos públicos de Secretários Municipais, Subsecretários, os Superintendentes, os Chefes de Divisão, os Chefes de Gabinete, os Diretores de Departamento e os Gerentes, o Diretor Técnico Hospitalar e os Subdiretores Médicos.

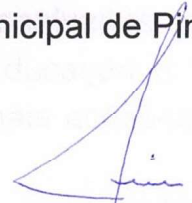
Art. 4º - Os Registros eletrônicos do ponto são considerados para todos os efeitos legais (faltas, horas extras, horas noturnas e outros), salvo eventuais excepcionalidades, que serão aceitas justificativas enviadas pelos Secretários Municipais de cada pasta.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, em 31 de março de 2025.



LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO



JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL